
RESOLUÇÃO Nº 315/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 06 de dezembro de 2013, no auditório da Secretaria de Estado da Saúde, situada à rua Judith Maria Tovar Varejão, n.225, Enseada do Suá.

Considerando:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

O cumprimento do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que concerne à organização do Sistema Único de Saúde, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa;

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde / SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

A Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

A Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência, no âmbito do SUS;

A Portaria MS/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde /SUS;

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher;

A Portaria GM/MS n.º 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS- a Rede Cegonha.

A Resolução CIB/SUS-ES n. 162, de 20 de outubro de 2011, que aprova a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha.

A Resolução CIB/SUS-ES n. 218, de 19 de dezembro de 2011, que aprova a instituição o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR CENTRAL n.091/2013, que aprova a adesão da Região Central à Rede Cegonha em todos os seus componentes.

Art. 2º - Homologar a Resolução CIR SUL n.094/2013, que aprova a adesão da Região Sul à Rede Cegonha em todos os seus componentes.

RESOLUÇÃO Nº 315/2013 - CONTINUAÇÃO

Art. 3º - Homologar as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais – CIR, que aprovam os Planos Regionais e os Grupos Condutores da Rede Cegonha a seguir discriminados:

- Resolução CIR NORTE n.058, de 27 de agosto de 2013, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede Cegonha da Região Norte.
- Resolução CIR NORTE n. 072, de 19 de novembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região Norte.
- Resolução CIR CENTRAL n.096/2013, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Região Central.
- Resolução CIR CENTRAL n. 118, de 21 de novembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região Central.
- Resolução CIR METROPOLITANA n.094, de 09 de outubro de 2013, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede Cegonha da Região Metropolitana.
- Resolução CIR METROPOLITANA n.110, de 13 de novembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região Metropolitana.
- Resolução CIR SUL n.123, de 27 de novembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha da Região Sul.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde